



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Nova Friburgo*

**LEI MUNICIPAL Nº 4.636**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

*Dispõe sobre a criação do Dia Municipal dos Sacoleiros no âmbito do Município de Nova Friburgo, e dá outras providências.*

Art.1º Fica instituído, no Município de Nova Friburgo, o Dia Municipal dos Sacoleiros.

Parágrafo único. O Dia Municipal dos Sacoleiros será comemorado anualmente no segundo sábado de outubro.

Art.2º O Poder Executivo poderá permitir a utilização de espaço público para realização de eventos em comemoração à data, dentro dos critérios por ele fixados.

Parágrafo único. Dentre os eventos previstos no *caput*, poderão ser realizadas campanhas de prevenção de acidentes em parceria com profissionais de Centros de Formação de Condutores e órgãos como o Detran, bem como testes de Glicemia, aferição de pressão arterial, além de palestras sobre práticas de vendas e empreendedorismo em parceria com órgãos do Terceiro Setor.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Nova Friburgo, 19 de Julho de 2018.


**RENATO PINHEIRO BRAVO**  
**PREFEITO**

  
\_\_\_\_\_, Vereador Alexandre Azevedo da Cruz – Presidente

  
\_\_\_\_\_, Vereador Marcio José da Silva Damazio – 1º Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_, Vereador Wellington da Silva Moreira – 2º Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_, Vereador Pierre da Silva Moraes - 1º Secretário

  
\_\_\_\_\_, Vereador Carlos Alberto Nogueira Blaudt - 2º Secretário

**AUTORIA: VEREADOR ALCIR FONSECA – P. 328/18**